

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.105.665/0001-01

Avenida, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (41) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## DECRETO Nº 2.303, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Este documento foi afixado  
no mural da Prefeitura.

18 / 05 / 12

H

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 138 da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012,

### DECRETA:

**Art. 1º** A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço horizontal e vertical.

**Art. 2º** Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 38 da Lei nº 1.923/2012.

**Art. 3º** A promoção, através de avanço horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério que considerará o desempenho e a qualificação.

**Art. 4º** A aferição da qualificação profissional será assegurada mediante a comprovação do exercício de funções ou atividades extras, trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos dentro do período de vinte e quatro meses, a partir do último avanço horizontal.

**Art. 5º** O Departamento Municipal de Educação e Cultura oferecerá um mínimo de cinquenta horas anuais de cursos de formação, programas de

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.667/0001-01

R. Municipal, 255 - CM. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3523-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

aperfeiçoamento ou capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.

**Art. 6º** Não poderá haver prejuízo ao profissional do magistério se o Departamento Municipal de Educação e Cultura não atender o disposto no art. 5º deste Decreto, devendo, para tanto, computar como crédito as horas não ofertadas.

**Art. 7º** Os cursos de graduação e pós-graduação não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira e os cursos de desenvolvimento pessoal serão creditados independente do período de conclusão.

**Art. 8º** Para efeito do primeiro avanço horizontal a ser realizado, após a aprovação da Lei nº 1.923/2012, serão considerados os cursos de aperfeiçoamento, capacitação, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos a partir de 01 de agosto de 2010.

**Art. 9º** A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:

- I - qualidade do trabalho;
- II - iniciativa e criatividade;
- III - competência interpessoal;
- IV - responsabilidade com o trabalho;
- V - zelo por equipamentos e materiais;
- VI - relações com a comunidade;
- VII - participação em cursos de formação;
- VIII - assiduidade e pontualidade;
- IX - foco no educando.

**Parágrafo único.** Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios.

**Art. 10.** A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se:

- I - avaliação por comissão instituída;

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

R. Municipal, 255 - CA. Postal 24 - FORTUNA (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## II - autoavaliação.

**Art. 11.** A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3º deste Decreto, tomando-se:

I - a média aritmética (Ma) das avaliações anuais de desempenho (AD), com peso 5 (cinco);

II - a pontuação da qualificação (PQ), com peso 5 (cinco) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Mp = \frac{Ma (AD) \times 5 + (PQ) \times 5}{10}$$

§ 1º O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada dois anos, se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º O profissional do magistério não poderá avançar se:

I - no desempenho obtiver média aritmética (Ma) final inferior a 7 (sete);

II - na qualificação obtiver pontuação inferior a 7 (sete).

**Art. 12.** As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios.

**Art. 13.** Não serão beneficiados com promoção horizontal os profissionais do magistério que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II - em exercício de atividades estranhas ao magistério ou às funções previstas para o cargo;

III - em licença para tratar de assuntos particulares;

IV - afastado por motivo de saúde por um período superior a noventa dias, consecutivos ou alternados.

**Parágrafo único.** Os afastamentos estabelecidos nos incisos II, III e IV deste artigo, tornam sem efeito o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício para promoção, iniciando-se nova contagem quando do retorno do profissional.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.203.665/0001-01

R. AMÉRICA 255 - CV. POAII 24 - FONE/FAX (46) 3515-8100 - CEP 85615-000 - MARMELFIRO - PR

**Art. 14.** Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe do Departamento Municipal de Educação e Cultura e de profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais, indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.

**Parágrafo único.** A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.

**Art. 15.** Na constituição da Comissão a que se refere o art. 14 deste Decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros do Departamento Municipal de Educação e Cultura e membros das instituições educacionais.

**Art. 16.** Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de dois profissionais do magistério, sendo:

I - diretor(a) da instituição educacional e/ou membro(s) da equipe de suporte pedagógico;

II - profissional(is) do magistério em função docente (escolhidos por seus pares).

§ 1º Nas instituições educacionais que não contarem com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função de docência para compor a comissão de que trata este artigo.

§ 2º Nas instituições educacionais onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe de suporte pedagógico do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procedese a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.

§ 4º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e os indicados pelos docentes.

§ 5º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665.0001-01

Rua Municipal, 255 - CV. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3527-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

I - estar trabalhando durante todo o ano letivo em que o profissional for avaliado;

II - ser efetivo no serviço público municipal;

III - não ter sido reprovado na avaliação anterior.

§ 6º Os membros da Comissão deverão ter seu período de trabalho coincidindo com o do profissional a ser avaliado.

§ 7º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.

**Art. 17.** As Comissões estabelecidas neste Decreto contarão com membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.

**Art. 18.** Compete à Comissão Central de Avaliação:

I - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II - orientar os integrantes das Comissões formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação;

III - receber das instituições educacionais os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;

IV - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pela Comissão das instituições educacionais ou avaliado;

V - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, submetendo-as ao Dirigente da Educação Municipal para análise e encaminhamentos que julgar necessário;

VI - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário;

VII - avaliar os profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais quando o número de profissionais for igual ou inferior a dois;

VIII - resolver casos omissos.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. RUI BARBOSA, 255 - C.A. PARQUE 24 - FONE: (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 19.** Compete ainda às Comissões Avaliadoras:

I - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade e suas ações decorrentes;

II - acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

III - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

IV - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais do magistério, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

**Art. 20.** A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, quanto ao local de exercício, será realizada observando-se os seguintes critérios:

I - se o profissional estiver trabalhando em dois ou mais locais distintos, pelo mesmo cargo, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão;

II - se o profissional for detentor de dois cargos e estiver trabalhando em dois locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;

III - se o profissional for detentor de dois cargos e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo;

IV - se o profissional for detentor de dois cargos, executando as mesmas funções em cada um deles, e estiver trabalhando em uma mesma instituição educacional, a avaliação é única, computando-se a mesma pontuação para os dois cargos.

**Art. 21.** Os profissionais do magistério cedidos, nos termos do art. 103, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 1.923/2012, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde estiverem atuando.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

Av. Itália, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMALLEIRO - PR

**Art. 22.** O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da ciência do resultado.

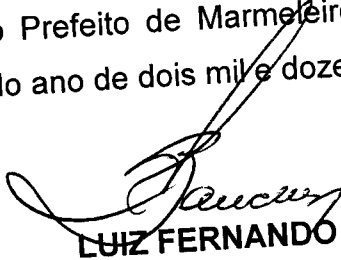
§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

**Art. 23.** Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho e qualificação, o Departamento Municipal de Educação e Cultura encaminhará relatório ao Departamento de Recursos Humanos, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.



**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**

**Prefeito de Marmealeiro**